



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORE-RJ**

PORTARIA Nº 27/2024 – Core-RJ

Estabelece as regras acerca do expediente do Core-RJ nos dias 18 e 19 de novembro de 2024 (segunda e terça-feira), em razão da realização da cúpula de chefes de estado e de governo do G20.

O Presidente do **Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio de Janeiro – Core-RJ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 49.354 de 01 de novembro de 2024 do Estado do Rio de Janeiro, que estabelece que não haverá expediente nas repartições públicas estaduais nos dias 18 e 19 de novembro de 2024 (segunda e terça-feira), em razão da realização da cúpula de chefes de estado e de governo do G20.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 8.314, de 06 de maio de 2024, publicada em 07/05/2024 no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, que declarou feriado nos dias 18 e 19 de novembro de 2024, e o Decreto Municipal nº 55.200, de 22 de outubro de 2024, publicado em 23/10/2024 no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, que regulamenta a Lei nº 8.314, de 06 de maio de 2024, que declarou feriado nos dias 18 e 19 de novembro de 2024

RESOLVE:

Art. 1º. Fica definido no âmbito do Core-RJ, em caráter excepcional, o horário de expediente da seguinte forma:

I – **no dia 15 de novembro de 2024**, sexta-feira, não haverá expediente em razão do feriado do “Proclamação da República”.

II – **nos dias 18 e 19 de novembro de 2024**, segunda e terça-feira, não haverá expediente presencial, funcionando a Entidade em regime de plantão de maneira remota, no horário normal das 8:00h às 17h, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, para assegurar o integral funcionamento dos serviços.

III - **no dia 20 de novembro de 2024**, quarta-feira, não haverá expediente em razão do feriado do “Dia da Consciência Negra”.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORE-RJ**

Art. 2º. As horas não trabalhadas, não serão objeto de compensação pelos funcionários, tendo em vista a ausência de banco de horas e de antecipação ou postergação da jornada diária de trabalho.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na presente data.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2024.

Marcelo Martino e Silva

Diretor - Presidente




Bruno Moura de Souza Leão
Procuradoria Geral